



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETA Nº 9.404/2014

AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DE UM
IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido desmembramento de uma área situada à Rua Coronel Monteiro da Gama e Rua José Teixeira Quintão, nesta cidade, de propriedade do Senhor João César de Souza e sua mulher Senhora Niuza de Oliveira Rossi de Souza, com área total de 540,85 m² (quinhentos e quarenta, oitenta e cinco metros quadrados), em conformidade com a matrícula nº 11.894, ficha 01 do Cartório de Registro de imóveis, Comarca de Alegre/ES, com as plantas, memorial descritivo, e demais elementos constantes no processo administrativo nº 5574\2014, resultando da presente divisão, os seguintes lotes:

LOTE A - Totalizando 194,50 m² (cento e noventa e quatro, cinquenta metros quadrados), com frente à Rua Coronel Monteiro da Gama, com uma distância de 9,30 m, ao fundo LOTE B, com uma distância de 9,40 m, lateral esquerda confrontando com Rosemere da Silva Lacerda, com uma distância de 20,65 m e lateral direita, confrontando com Maria Luiza Toledo Caten, com uma distância de 21,00 m. (Existe um imóvel residencial edificado neste lote).

LOTE B - Totalizando 346, 35 m² (trezentos e quarenta e seis, trinta e cinco metros quadrados), com frente à Rua João Teixeira Quintão, com uma distância de 9,24m, tendo ao fundo LOTE A, com uma distância de 9,40 m, à lateral esquerda Prefeitura Municipal de Alegre/ES (área verde), Maria Luiza Toledo Caten, a qual esta dividida em 02 lances com os seguintes comprimentos: 8,40m, mais 25,96 m, com uma distância total de 34,90 m, à lateral direita confronta-se com Rosemere da Silva Lacerda, a qual está dividida em 02 lances com os seguintes comprimentos: 10,81 m, mais 27,18 m, com uma distância total de 37,99 m. (Existe um imóvel residencial edificado neste lote).

Art. 2º. Ficam os proprietários interessados obrigados a proceder ao registro e às averbações decorrentes da presente divisão dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da publicação deste decreto, sob pena de caducidade do ato.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta dos interessados.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Alegre(ES), 30 de outubro de 2014.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal de Alegre